



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 26/2010
PA N.º 760/2009

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA VERSAL
CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23, Outeiro da Cruz, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pela Sra. Ambrozina Vilma Viana Leite, portador do RG nº 57157296-0 SSP/MA, e do CPF nº 161.460.773-72, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por Preço Global, na forma constante do PA nº 760/2009, da Tomada de Preços nº 03/2010, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a substituição da cobertura (telhado) do antigo Fórum Astolfo Serra, anexo ao Edifício Sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua 44, Areinha, nesta cidade, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Caderno de Encargos e Especificações (Anexo III), Cronograma Físico Financeiro (Anexo IV), constantes do Edital de Tomada de Preços nº 03/2010, todos partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, cabendo àquela empresa recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços objeto deste Contrato, condicionada à anuência prévia do **CONTRATANTE** para as subcontratações, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade integral por todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 760/2009:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 03/2010 e seus Anexos, às fls. 252/280;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada, às fls. 385/396;
- c) Ata da CPL, às fls. 397/398;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 121.767,47 (Cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma, de acordo com as especificações abaixo, constantes do item 9 do Anexo I (Projeto Básico) e do Anexo II (Planilha Orçamentária), ambos do Edital de Tomada de Preços n.º 03/2010:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS INICIAIS	1.334,74 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

		quatro centavos)
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	22.173,13 (Vinte e dois mil, cento e setenta e três reais e treze centavos)
03	COBERTURA	87.526,18 (Oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)
04	REVESTIMENTO EXTERNO	215,30 (Duzentos e quinze reais e trinta centavos)
05	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	1.598,60 (Um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)
06	PINTURA	3.065,33 (Três mil, sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)
07	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.551,05 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)
08	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA	3.303,14 (Três mil, trezentos e três reais e quatorze centavos)
	TOTAL GERAL	121.767,47 (Cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurada na Nota de Empenho n.º 2010NE001357.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, dentre modalidades previstas no item 11.2.1 do Edital de Tomada de Preços n.º 03/2010, no valor de R\$ 3.044,18 (Três mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do Contrato, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo, de modo a que corresponda a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço emitida pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Qualquer prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

Deverão ser procedidas 05 (cinco) medições mensais e sucessivas, sendo a primeira medição, depois de transcorridos 30 (dias) do início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 05 (cinco) etapas, após as medições, que acontecerão a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, e o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contar da protocolização da nota fiscal/fatura, observado o disposto no art. 5.º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE** e acompanhada dos seguintes documentos:

1. CND/INSS - Guia de Recolhimento da Previdência Social;
2. GRPS do mês anterior da prestação dos serviços, devidamente quitada e autenticada, em conformidade com demonstrativo de dados referente ao INSS, exclusivo para a obra;
3. CRF/FGTS e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados.

Parágrafo Terceiro: Na nota fiscal deverá ser destacado o valor correspondente aos materiais utilizados (para a não retenção de INSS sobre material), que deverão ser confirmados por meio de apresentação das notas fiscais de aquisição de material, sendo que somente serão aceitos para fins de comprovação de despesas as notas fiscais originais e com data posterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: A liberação das parcelas (medições) à **CONTRATADA** fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes à contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações predeterminadas.

Parágrafo Oitavo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Nono: Será retida a parcela relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPS/SRP nº. 3, de 14/07/2005 e alterações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Dez: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Onze: Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Doze: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Treze: Será retido 2,5% do montante objeto deste contrato que somente será liberado após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual localizado na sede do **CONTRATANTE**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h30min às 17h30min, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas por comissão designada para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE** irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e será dado um prazo de até 30 (trinta) dias para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela realizadas. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Sexto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Sergio Moriah de Abreu Silva, lotado no Serviço de Engenharia, ou por Comissão especialmente designada pela Administração do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projetos ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente ao projeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Executar os serviços cotados em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia em vigor, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital de Tomada de Preços n.º 03/2010;
- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Arcar com as despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Comunicar ao servidor ou comissão de fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada pelo engenheiro civil/arquiteto;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- k) Responder total e exclusivamente pelos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessário à execução dos serviços contratados;
- l) Manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal um Diário de Obras que deverá estar devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE** com as ocorrências da obra. A ausência de tal diário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

e até mesmo o não preenchimento demandará em quebra contratual por parte da **CONTRATADA**.

- m) Apresentar a relação nominal dos trabalhadores que executarão os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades contidas no parágrafo anterior:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- d) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas da garantia e/ou dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso tal recolhimento não seja efetuado, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá a autoridade competente deste Tribunal.

Parágrafo Oitavo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, obedecidas as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 27 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
Representante legal – VERSAL CONTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

1) _____
CPF n.

2) _____
CPF n.